câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.131, DE 09 DE SETEMBRO DE 1988 =

"Dispõe sobre o Transporte Coletivo Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Setor de Educação, Esportes e Cultura o Sistema de Transporte Coletivo, com atuação na zona urbana e, quando possível, na zona rural.

ARTIGO 2º - Os itinerários, horários e paradas serão estipulados de comum acordo com as comunidades atendidas em decreto do Executivo que resguarda-se o direito de determiná-los conforme a demanda dos passageiros e sua capacidade de atendimento.

ARTIGO 3º - Fica estabelecido, como regularizador de tarifas, o valor de 5% (cinco por cento) do Piso Nacional de Salários, para aquisição de cartela contendo 50 (cinquenta) passes e o preço da tarifa unitária em $\frac{1}{50}$ + 50% do valor obtido, eliminados os centavos.

ARTIGO 4º - Os passageiros com idade de até 07 (sete) anos, acompanhados de pais ou responsáveis e acima de 65 (sessenta e cinco) anos não pagarão passagens, mediante apresentação do documento de identidade ou carteira expedida pelo Setor de Educação, Esportes e Cultura.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de setembro de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

SERGIO GENARO
Diretor de Educação,
Esportes e Cultura

Ato publicado
Em___/___/88.